



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 021.00162/2022-41  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PROCESSO Nº: 021.00162/2022-41**

**Estabelece a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres na área operacional da construção civil das empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obras públicas.**

Senhor Presidente,

## **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Aldacir Oliboni, que busca estabelecer reserva de vagas profissionais para mulheres na construção civil. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer negativo da Procuradoria desta Casa, com apontamento do precedente legislativo nº 3. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição, contudo, trata de Direito do Trabalho, por força do art. arts. 21, I e XXIV, da Constituição Federal, de modo que a matéria proposta é de competência da União. A matéria, portanto, é inconstitucional por vício de competência.

3. Diante disso, a CMPA emitiu, nos termos do art. 194-A, II, do seu Regimento Interno, a figura do Precedente Legislativo com a finalidade de "declarar as matérias manifestamente inconstitucionais, ilegais, inorgânicas ou anti-regimentais [...]." A Procuradoria da Casa assim se manifestou sobre o projeto: "Isso posto, a proposição legislativa é inconstitucional por tratar de matéria

de competência legislativa privativa da União, atraindo, assim, a incidência do Precedente Legislativo n. 03"

### III. CONCLUSÃO

4. Diante o exposto, somos pela **existência de óbice de natureza jurídica e aplicação do precedente legislativo nº 3.**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 29/11/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472412** e o código CRC **19473790**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 440/22 – CCJ** contido no doc 0472412 (SEI nº 021.00162/2022-41 – Proc. nº 0655/2022 - PLL 332), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **6 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 12/12/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0479114** e o código CRC **3627B0F0**.